

CAOPAM

Centro de Apoio Operacional às Promotorias
Proteção à Moralidade Administrativa

OFÍCIO N° 237/2020/CAOPAM

Salvador, 21 de julho de 2020.

Ilustríssimo Senhor
CARLOS BASTOS STUCKI
Diretor de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
NESTA.

Assunto: **Encaminhamento de minuta de convênio e solicitação de abertura de procedimento**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a V.Sa. minuta de termo de acordo de cooperação técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, com a finalidade de disponibilização da ferramenta software “Confúcio”, por parte daquela Instituição Assim, solicitamos a essa Diretoria a abertura do devido procedimento e adoção das providências para celebração do convênio.

Colho do ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

FRANK

MONTEIRO

FERRARI

[REDACTED]

Assinado de forma digital

por FRANK MONTEIRO

FERRARI

Dados: 2020.07.21

14:02:52 -03'00'

FRANK MONTEIRO FERRARI

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOPAM

Av. Joana Angélica, nº 1312, 1º andar, Nazaré, Salvador, Bahia, CEP: 40.050-001.

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 014/2020-PGJ/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. EUDO RODRIGUES LEITE**, [REDACTED]

[REDACTED] CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP 64.000-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED]
CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0623.0000035/2020-91 (E-MP) e PGA nº 19.21.0330.0003992/2020-75 (SEI), celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que verifica a compatibilidade dos portais de transparência de municípios e estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, podendo oferecer informações à sociedade e aos membros do MPPI, além de estabelecer um ranking de pontuações com base nos dados sobre repasses federais e sobre a população (quantidade de habitantes por Município), estes oriundos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão do Software Confúcio**, criado pelo **MPRN**, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta Confúcio a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:

2.1 – Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, a ferramenta Confúcio em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do MPRN, indicando um técnico responsável por

auxiliar a equipe do MPPI na configuração do ambiente no Datacenter do MPPI;

2.4 – Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPI:

3.1 – Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “Confúcio”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do Sistema, após comunicar o CEDENTE;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do MPPI;

3.7 – Implementar as configurações de acesso à ferramenta Confúcio aos membros e servidores do MPPI.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O CEDENTE não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado do Piauí receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPRN.

5.2 – O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do MPPI e do MPRN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à

execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuênciia dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1 – O Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI fará a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOEMP, instituído pela Lei nº 10.399, de 29 de Dezembro de 2015, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Acordo de Cooperação Técnica nº 14/2020 – MPRN – MPPI
PGEA nº 20.23.0623.0000035/2020-91 (E-MP) e PGA nº 19.21.0330.0003992/2020-75 (SEI-MPPI)

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal, __ de _____ de 2020.

MPRN:

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

MPPI:

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 014/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa:
PGA nº 19.21.0330.0003992/2020-75 (SEI).

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº 8.666/93.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI

CNPJ: 05.805.924/0001-89.

Endereço: Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, bairro Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.000-060

Telefone: (86) 3194-8700

E-mail: pgj@mppi.mp.br

Nome do responsável: Carmelina Maria Mendes de Moura

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555

Telefone: (84) 999722709

E-mail: pgj@mprn.mp.br

Nome do responsável: Eudo Rodrigues Leite

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título	Período de Execução	
Identificação do Objeto	Ínicio	Término
Compartilhamento de software Confúcio para acompanhamento de Portais da Transparência dos Municípios do Estado do Piauí.	A partir da publicação.	60 (sessenta) meses contados da publicação
Objetivos		
Possibilitar ao cidadão verificar como está a política de acesso à informação no seu Município. <ul style="list-style-type: none">• Cobrar a implantação e efetividade dos portais de transparência;• Acompanhamento da disponibilidade dos portais de transparência;• Acompanhamento da qualidade dos portais de transparência, analisando estrutura de dados e a viabilidade de interação com o gestor;• Possibilitar ao CACOP acompanhamento diário;• Análise de compatibilidade e conformidade dos gastos públicos;• Manter histórico de dados hospedados no Data Center do GAECO, viabilizando o acesso a todos os membros/servidores do MPEPI e demais órgãos de fiscalização.		

Justificativa da Proposição

Necessidade de acompanhamento dos gastos públicos através dos Portais da Transparência dos entes públicos, conforme os dispositivos da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, Nota Técnica nº 04/2020 – CACOP/MPPI, Nota Técnica nº 04/2020 – CAOCRIM/MPPI, Nota Técnica nº 02/2020 – CAOCRIM/MPPI.

A ferramenta irá identificar se há compatibilidade dos sítios eletrônicos com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do MPPI, estabelecendo pontuações. Para avaliar, o sistema utiliza dados sobre a população (quantidade de habitantes por Município) obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e sobre repasses federais (valores recebidos pelos entes públicos para enfrentamento à pandemia) junto à Controladoria Geral da União (CGU).

Alinhamento Estratégico MPPI

Estratégia: Garantir a fiscalização e aplicação de recursos destinados à saúde pública.

- Iniciativa estratégica: Promover atividades extrajudiciais ou judiciais para exigir a fiscalização do repasse das verbas destinadas à saúde pelo Estado para todos os municípios.
- Iniciativa estratégica: Promover atividades extrajudiciais ou judiciais para exigir a fiscalização da destinação e da aplicação do percentual mínimo definido para a saúde em todos os municípios e no Estado.
- Iniciativa estratégica: Promover atividades extrajudiciais ou judiciais para fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Saúde nas ações e serviços específicos dessa área, consoante a legislação.

Setores Envolvidos no âmbito do MPPI

Coordenadoria de Tecnologia da Informação- CTI

Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO/MPPI

Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias Criminais- CAOCRIM

Centro de Apoio Operacional de Defesa e Combate ao Patrimônio Público- CACOP

Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde- CAODS

Meta única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados dos Portais da Transparência dos municípios do estado do Piauí.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	_____ de 2020	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte	MPPI e MPRN
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	_____ de 2020	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPPI e MPRN
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	_____ de 2020	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPPI	MPPI e MPRN
Implementação das configurações de acesso aos portais de transparência do Estado do Piauí	_____ de 2020	Possibilitar o efetivo acesso a ferramenta Confúcio	MPPI e MPRN
Apresentação de resultados da parceria	A cada 6 (seis) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPPI e MPRN
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPPI e MPRN

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Partícipes:

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Ministério Público do Estado do Piauí

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº014/2020 e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Natal, __ de _____ de 2020.

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

DESPACHO

Após os ajustes necessários à adequação da proposta de minuta encaminhada pela Unidade Ministerial interessada aos modelos ordinariamente utilizados pelo MP/BA, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da SGA.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/09/2020, às 12:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031717** e o código CRC **DB4BA37A**.



PARECER - SGA/SGA - SUPERINTENDENTE/SGA - ATJ - ASSESSOR(A)/SGA - ATJ - APOIO TÉC E ADM

Procedimento nº.:	19.09.02204.0005311/2020-09
Partícipes:	Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. COMPATIBILIDADE DOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAIS À LEGISLAÇÃO VIGENTE. CESSÃO DE USO DO SOTWARE “CONFÚCIO”. ART. 116, LEI Nº. 8.666/93, NO QUE COUBER. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N°. 545/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Cooperação** a ser celebrado entre o **Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte** e este **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**, cujo objeto consiste na cessão do software “Confúcio”, para verificação da compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

Instrui o expediente o Ofício nº. 237/2020-CAOPAM, minuta do Termo de Cooperação nº. 014/2020, celebrado entre o Ministério Pùblico do Rio Grande do Norte e o Ministério Pùblico do Piauí, além de minuta do Termo de Cooperação a ser analisado e despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

II – DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

III – DA MINUTA

III.I Aspectos materiais:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que a cessão de uso do software “Confúcio” visa possibilitar a verificação da compatibilidade dos portais da transparéncia dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

O art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, garante o direito fundamental de receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade do agente público, ressalvadas aquelas informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Tamanha é a importância do acesso à informação que o constituinte prevê duas espécies de remédios jurídicos aptos a efetivar tal direito fundamental: o mandado de segurança (quando se tratar de recusa ao acesso a informações de interesse coletivo ou geral ou recusa de emissão de certidões) e o *habeas data*, cabível para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público ou para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo.

A transparéncia, dessa forma, além de prevista no dispositivo constitucional mencionado alhures, também decorre do princípio constitucional da publicidade, expressamente previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Sob o prisma infraconstitucional, é evidente a incidência da Lei nº. 12.527/2011, denominada “Lei de Acesso à Informação”. A título exemplificativo, é oportuno transcrever os seguintes dispositivos legais:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

Nos termos do art. 129, III, da Carta Magna de 1988, está inserido no rol de atribuições do Ministério Público a proteção ao patrimônio público e social, sendo a transparéncia um eficiente mecanismo de controle, razão pela qual resta atendido o interesse público do presente instrumento.

III.II Dos aspectos formais:

É possível extrair da minuta que o Ministério Público do Rio Grande do Norte cederá ao Ministério Público do Estado da Bahia o uso

do software “Confúcio”.

De acordo com a doutrina, “cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.”² A respeito da formalização da cessão de uso, a doutrina destaca que:

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, **normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”**. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.³

Embora não conste da minuta eventual “termo de cessão de uso”, na prática, o termo de cooperação técnica atende aos mesmos requisitos, devendo, portanto, ser privilegiado o conteúdo em detrimento da forma, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas, uma vez que a legislação não exige forma solene.

É digno de destaque a obrigação do cessionário de indicar equipe técnica responsável pela implantação do sistema (cláusula 3.6), bem como a obrigação de indicação de um gestor para acompanhar a execução do instrumento (cláusula 6.2).

A cláusula quarta evidencia que a celebração do instrumento ocorre sem o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Quanto ao prazo, a cláusula sétima estabelece a vigência de 60 (sessenta) meses.

A minuta, dessa forma, atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 116, da Lei nº. 8.666/93, naquilo que é cabível, contendo, em síntese, ementa, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, obrigação dos partícipes, vigência, inexistência de transferência de recursos financeiros, hipóteses de extinção, possibilidade de alteração mediante termo aditivo, publicação e foro.

Havendo interesse da Administração na celebração do presente instrumento, deverá ser providenciada a publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 61, da Lei nº. 8.666/93 (aplicável analogicamente), após assinatura da autoridade competente.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta em epígrafe, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 23 de Setembro de 2020.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17.

² CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 679.

³ Idem.





Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 02/10/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0031812** e o código CRC **A290670E**.

19.09.02204.0005311/2020-09

0031812v4

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos no Parecer nº 545/2020, relativo ao convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte, com a finalidade de cessão de software Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados, com a legislação pertinente, bem como oferecendo informações à sociedade e aos membros.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 05/10/2020, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033223** e o código CRC **EEB3CC25**.

DESPACHO

Prezados,

disponibilizamos a minuta aprovada para encaminhamento ao MPRN. Como o processo originário é do MPRN eles deverão solicitar que nossa PGJ crie um usuário externo SEI para coleta de assinatura.

Solicitamos que após assinatura o processo seja devolvido à esta unidade para publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 06/10/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0033626** e o código CRC **1586301B**.

MANIFESTAÇÃO

Junte-se comprovante de encaminhamento da minuta aprovada ao MPRN. Ciência à Diretoria de Contratos e Convênios.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 07/10/2020, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0034025** e o código CRC **79C705E2**.

Re: Minuta de Convênio MPRN e MPBA: cessão do Confúcio

FAUSTO FAUSTINO DE FRANÇA JÚNIOR <fausto.franca@mprn.mp.br>

Qua, 07/10/2020 15:12

Para: Caopam Coordenador <caopam.coordenador@mpba.mp.br>

Boa tarde.

Vamos dar sequência, com a tramitação aqui do MPRN.

Qualquer coisa estamos à disposição também pelo whatsapp (84) 999059312.

Forte abraço.

FAUSTO F. DE FRANÇA JÚNIOR

Promotor de Justiça

Coordenador do GAECO

Em qua., 7 de out. de 2020 às 14:50, Caopam Coordenador <caopam.coordenador@mpba.mp.br> escreveu:

Prezado colega Dr. Fausto,

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para encaminhar a anexa minuta do instrumento de convênio - já aprovada pela PGJ/MPBA - acerca da cessão do Confúcio ao MPBA, a fim de que seja analisada pelo MPRN, prosseguindo-se com os demais termos do procedimento de cessão.

Colho do ensejo para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte, pela Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Havendo interesse na celebração do ajuste, solicita-se a devolução do procedimento, acompanhado das vias assinadas, para adoção das demais providências cabíveis.

Salientamos, no ensejo, que seguem anexos ao presente os seguintes documentos: parecer jurídico do órgão cedente e via assinada digitalmente pelo Procurador Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Norte.

Por fim, solicitamos que, após a assinatura do Termo (conforme o caso), seja o processo remetido à esta Coordenação para adoção das demais providências administrativas cabíveis (publicação e cadastramento).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 30/10/2020, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0039448** e o código CRC **A9F6E151**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0623.0000104/2020-71

Assunto: Termo de cooperação técnica para disponibilização da ferramenta “Confúcio”

Interessado: Ministério Público do Estado do Bahia

PARECER

Ementa: Direito Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica entre os Ministérios Públicos dos Estados do Rio Grande do Norte e da Bahia. Disponibilização do software Confúcio. Possibilidade. Objeto condizente com as atividades ministeriais. Minuta. Conformidade com as exigências gerais da Lei nº 8.666/1993, notadamente o seu art. 116. Aprovação da minuta.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento de Gestão Administrativa que tem por objeto a análise acerca da possibilidade de formalização de acordo de cooperação técnica com o Ministério Público do Estado da Bahia, para fins de disponibilização da ferramenta “Confúcio”, possibilitando a verificação da compatibilidade dos portais de transparência de municípios e estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, e oferecendo melhores informações à sociedade e aos membros do Ministério Público daquela unidade federativa.

Após manifestação anterior desta Coordenadoria Jurídica Administrativa, o Setor de Gestão de Contratos desta Procuradoria-Geral de Justiça procedeu aos ajustes necessários na minuta do termo de acordo a ser celebrado entre as instituições



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

interessadas (documento 711893), retornando o feito a este órgão de assessoramento em observância ao art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica Administrativa para análise e pronunciamento acerca da possibilidade de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre os Ministérios Públicos dos Estados do Rio Grande do Norte e da Bahia, visando à disponibilização do software Confúcio.

Inicialmente, acerca de espécies jurídicas congêneres aos convênios, importante esclarecer que, no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho¹, quanto a sua formalização, “*são eles normalmente consubstanciados através de ‘termos’, ‘termos de cooperação’, ou mesmo com a própria denominação de ‘convênio’*”, acrescentando:

Mais importante que o rótulo, porém, é o seu conteúdo, caracterizado pelo intuito dos pactuantes de recíproca cooperação, em ordem a ser alcançado determinado fim de seu interesse comum. Tendo a participação de entidade administrativa, é fácil concluir que esse objetivo sempre servirá, próxima ou mais remotamente, ao interesse coletivo.

No que concerne à natureza do Termo ou Acordo de Cooperação ou Colaboração, o administrativista Ronny Charles Lopes de Torres² esclarece:

Por outro lado, é importante observar que a utilização indiscriminada do vocábulo “convênio” para designar várias relações entre órgãos, sem cunho sinaligmático e comutativo, tem ensejado dúvidas e problemas burocráticos, tendo em vista que, mesmo caracterizada a existência de interesse comum e falta de finalidade lucrativa, são possíveis diferentes tratamentos, separando aqueles que envolvem transferência de recursos entre esferas diferentes, e por isso exigem um maior

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 22ª edição, Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, pág. 216.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 2ª edição, Salvador: Editora Jvs Podivm, 2009, pág. 347.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

controle, daqueles que tratam apenas de ações administrativas conjuntas, muitas vezes dentro da mesma esfera federal, aptos a atender o interesse público comum, mas que não resultam em repasse ou transferência de valores. A tais pactos, pela prática administrativa, costuma-se chamar acordo ou termo de cooperação, embora, por muitos, ainda sejam genericamente denominados de convênio. (grifado).

Os convênios e os mencionados instrumentos jurídicos congêneres, celebrados entre pessoas jurídicas de direito público interno, pressupõem a bilateralidade de direitos e obrigações entre as partes, sendo um acordo de vontades “*por meio do qual são conjugados esforços e (ou) recursos, visando disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes, para o desempenho de competências administrativas*”³.

Dito isto, tem-se que, nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a mútua colaboração para a realização de objetivos de interesse comum, que, na situação dos termos ou acordos de cooperação, consoante exposto, não envolvem repasse de recursos.

Embora possuam natureza diversa dos contratos, os princípios basilares contidos na legislação sobre contratações administrativas deverão ser obrigatoriamente observados no tocante aos convênios e instrumentos jurídicos congêneres, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 661.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;

V – cronograma de desembolso;

VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII – se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes: (...).

Deste modo, cumpre registrar que, *in casu*, não se trata aqui de convênio propriamente dito, mas de simples celebração de acordo de cooperação científica e tecnológica, sem repasse de verbas, em que o objeto principal é a cooperação mútua para disponibilização do software Confúcio para utilização por membros e servidores do Ministério Público do Maranhão, que poderão apresentar sugestões de melhorias e aperfeiçoamento do sistema a este *Parquet* Potiguar.

Nesse contexto, resta patente que os objetivos do presente ajuste estão em consonância com as finalidades e funções institucionais do Ministério Público, conforme preceituado na Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129.

Quanto à minuta do instrumento (documento 711893), verifica-se que essa estabelece seu objeto, bem como as obrigações dos acordantes, as condições de execução, o prazo de vigência, a possibilidade de denúncia e rescisão, atendendo, assim, às determinações da Lei nº 8.666/1993.

Diante de tal panorama, não se vislumbram quaisquer óbices à celebração do Acordo de Cooperação em debate.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Coordenadoria Jurídica aprova a minuta do Acordo de Cooperação Técnica elaborada pelo Setor de Gestão de Contratos (documento 711893) e opina pela celebração do ajuste, nos termos da fundamentação *supra*.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica.*

(documento assinado eletronicamente)

**Oscar Hugo de Souza Ramos
PROMOTOR DE JUSTIÇA
Coordenador da Assessoria Jurídica Administrativa**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2020-PGJ/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. EUDO RODRIGUES LEITE, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA-MPBA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (E-MP) e PGA nº 19.21.0330.0003992/2020-75 (SEI), celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que verifica a compatibilidade dos portais de transparência de municípios e estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, podendo oferecer informações à sociedade e aos membros do MPBA, além de estabelecer um ranking de pontuações com base nos dados sobre repasses federais

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

e sobre a população (quantidade de habitantes por Município), estes oriundos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão do Software Confúcio**, criado pelo **MPRN**, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta Confúcio a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciā do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:

2.1 – Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, a ferramenta Confúcio em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do MPRN, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do MPBA na configuração do ambiente no Datacenter do MPBA;

2.4 – Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPBA:

3.1 – Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “Confúcio”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do Sistema, após comunicar o CEDENTE;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do MPBA;

3.7 – Implementar as configurações de acesso à ferramenta Confúcio aos membros e servidores do MPBA.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O CEDENTE não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado da Bahia receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPRN.

5.2 – O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do MPBA e do MPRN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuênciados partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1 – O Ministério Públco do Estado da Bahia-MPBA fará a publicação deste instrumento no **Diário Oficial do MPBA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2 – O Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN providenciará, a sua conta, a publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado) nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

MPRN:

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

MPBA:

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:

LEONIDAS ANDRADE DA SILVA _____ Assinado de forma digital por
1^{a)} _____ LEONIDAS ANDRADE DA SILVA [REDACTED]
Nome: _____ Dados: 2020.10.28 10:30:07
CPF: _____ -03'00'
2^{a)} _____ Nome: _____
Nome: _____ CPF: _____

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa:
PGEA nº 20.23.0623.000001042020-71 (MPRN) e
PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI – MPBA)

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº 8.666/93.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA,
CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN,
CEP 59.065-555

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

Telefone: (84) 999722709

E-mail: pgj@mprn.mp.br

Nome do responsável: Eudo Rodrigues Leite

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título	Período de Execução	
Compartilhamento do Software Confúcio acompanhamento de Portais da Transparência dos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto:		
Cessão do Software Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais de transparência de municípios e do Estado com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do <i>parquet</i> .		
Objetivos:		
Possibilitar ao cidadão verificar como está a política de acesso à informação no seu município		
<ul style="list-style-type: none">• Cobrar a implantação e efetividade dos portais de transparência;• Acompanhamento da disponibilidade dos portais de transparência;• Acompanhamento da qualidade dos portais de transparência, analisando a estrutura de dados e a viabilidade de interação com o gestor;• Possibilitar ao CAOPAM acompanhamento diário;• Análise de compatibilidade e conformidade dos gastos públicos;• Manter histórico de dados hospedados no Data Center do GAECO, viabilizando o acesso a todos os membros/servidores do MPBA e demais órgãos de fiscalização.		
Justificativa da proposição:		
Necessidade de acompanhamento dos gastos públicos através dos Portais da Transparência dos entes públicos, em conformidade com a legislação de regência da espécie, em especial		

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

os dispositivos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

A ferramenta irá identificar se há compatibilidade dos sítios eletrônicos com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do MPBA, estabelecendo pontuações. Para avaliar, o sistema utiliza dados sobre a população (quantidades de habitantes por Município) obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e sobre repasses federais (valores recebidos pelos entes públicos para enfrentamento à pandemia) junto à Controladoria Geral da União (CGU).

Alinhamento estratégico MPBA

Estratégia 4.2: Promover a transparência das gestões e contas públicas em todo o estado.

Iniciativa estratégica 4.2.2: Elaborar e implementar projeto visando estimular a participação da sociedade na elaboração, conhecimento e fiscalização das contas públicas.

Iniciativa estratégica 4.2.5: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para implementação e fiscalização dos instrumentos de transparência da gestão pública estadual e municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e demais normas de regência.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados dos Portais de transparência dos municípios do Estado da Bahia.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	_____ de 2020	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte	MPBA e MPRN
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	_____ de 2020	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	_____ de 2020	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	MPBA e MPRN
Implementação das configurações de acesso aos portais de transparência do Estado do Piauí	_____ de 2020	Possibilitar o efetivo acesso a ferramenta Confúcio	MPBA e MPRN
Apresentação de resultados da parceria	A cada 6 (seis) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
 PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Partícipes:

Ministério Públ...co do Estado do Rio Grande do Norte

Ministério Públ...co do Estado da Bahia

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº15/2020-PGJ/RN e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 15/2020-PGJ/RN

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. EUDO RODRIGUES LEITE, [REDACTED] nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO BAHIA-MPBA, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, CEP 41745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.^a NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED] doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (E-MP) e PGA nº 19.21.0330.0003992/2020-75 (SEI), celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que verifica a compatibilidade dos portais de transparência de municípios e estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, podendo oferecer informações à sociedade e aos membros do MPBA, além de estabelecer um ranking de pontuações com base nos dados sobre repasses federais

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

e sobre a população (quantidade de habitantes por Município), estes oriundos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a **Cessão do Software Confúcio**, criado pelo **MPRN**, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta Confúcio a outra pessoa física ou jurídica sem a anuênciā do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:

2.1 – Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, a ferramenta Confúcio em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte do programa, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do MPRN, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do MPBA na configuração do ambiente no Datacenter do MPBA;

2.4 – Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa;

2.5 – Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPBA:

3.1 – Zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;

3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido da ferramenta, com vistas a eventual responsabilização;

3.3 – Manter o nome “Confúcio”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;

3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;

3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do Sistema, após comunicar o CEDENTE;

3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação da ferramenta no âmbito do MPBA;

3.7 – Implementar as configurações de acesso à ferramenta Confúcio aos membros e servidores do MPBA.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

5.1 – O CEDENTE não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado da Bahia receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPRN.

5.2 – O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.

5.3 – O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do MPBA e do MPRN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo permitida, com a anuênciia dos partícipes, a sua alteração ou extinção, manifestando-se o interessado em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, podendo, ainda, ser extinto a qualquer tempo mediante comunicação escrita, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou pela falta de interesse das partes em mantê-lo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1 – O Ministério Públiso do Estado da Bahia-MPBA fará a publicação deste instrumento no **Diário Oficial do MPBA**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

8.2 – O Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte-MPRN providenciará, a sua conta, a publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado) nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital

MPRN:

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

MPBA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]
Dados: 2020.11.05 17:49:42 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

Testemunhas:

LEONIDAS ANDRADE DA SILVA: [REDACTED] Assinado de forma digital por LEONIDAS ANDRADE DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2020.10.28 10:30:07 -03'00'
1^{a)} _____ 2^{a)} _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR A FERRAMENTA SOFTWARE CONFÚCIO NA FORMA AJUSTADA.

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Ref. Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020.

Referência Procedimento de Gestão Administrativa:
PGEA nº 20.23.0623.000001042020-71 (MPRN) e
PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI – MPBA)

Fundamento Legal: Art. 116, §1º, Lei nº 8.666/93.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA-MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

Endereço: 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA,
CEP 41745-004

Telefone: (71) 3103-0100/6400

E-mail: pgj@mpba.mp.br

Nome do responsável: Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Cargo/Função: Procuradora-Geral de Justiça

ÓRGÃO/ENTIDADE COOPERANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-MPRN

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Endereço: Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN,
CEP 59.065-555

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

Telefone: (84) 999722709

E-mail: pgj@mprn.mp.br

Nome do responsável: Eudo Rodrigues Leite

Cargo/Função: Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título	Período de Execução	
Compartilhamento do Software Confúcio acompanhamento de Portais da Transparência dos Municípios do Estado da Bahia.	Início A partir da publicação	Término 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação
Identificação do Objeto:		
Cessão do Software Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais de transparência de municípios e do Estado com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do <i>parquet</i> .		
Objetivos:		
Possibilitar ao cidadão verificar como está a política de acesso à informação no seu município		
<ul style="list-style-type: none">• Cobrar a implantação e efetividade dos portais de transparência;• Acompanhamento da disponibilidade dos portais de transparência;• Acompanhamento da qualidade dos portais de transparência, analisando a estrutura de dados e a viabilidade de interação com o gestor;• Possibilitar ao CAOPAM acompanhamento diário;• Análise de compatibilidade e conformidade dos gastos públicos;• Manter histórico de dados hospedados no Data Center do GAECO, viabilizando o acesso a todos os membros/servidores do MPBA e demais órgãos de fiscalização.		
Justificativa da proposição:		
Necessidade de acompanhamento dos gastos públicos através dos Portais da Transparência dos entes públicos, em conformidade com a legislação de regência da espécie, em especial		

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

os dispositivos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009.

A ferramenta irá identificar se há compatibilidade dos sítios eletrônicos com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros do MPBA, estabelecendo pontuações. Para avaliar, o sistema utiliza dados sobre a população (quantidades de habitantes por Município) obtidos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), e sobre repasses federais (valores recebidos pelos entes públicos para enfrentamento à pandemia) junto à Controladoria Geral da União (CGU).

Alinhamento estratégico MPBA

Estratégia 4.2: Promover a transparência das gestões e contas públicas em todo o estado.

Iniciativa estratégica 4.2.2: Elaborar e implementar projeto visando estimular a participação da sociedade na elaboração, conhecimento e fiscalização das contas públicas.

Iniciativa estratégica 4.2.5: Promover medidas extrajudiciais ou judiciais para implementação e fiscalização dos instrumentos de transparência da gestão pública estadual e municipal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal 12.527/2011 e demais normas de regência.

Setores envolvidos no MPBA:

Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

Meta Única

Possibilitar acesso pelos promotores, servidores, integrantes de órgãos fiscalizadores e sociedade aos dados dos Portais de transparência dos municípios do Estado da Bahia.

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES

ETAPA	PRAZO	META	RESPONSÁVEL
Assinatura do Acordo de Cooperação entre os entes.	_____ de 2020	Estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA e Ministério Públiso do Estado do Rio Grande do Norte	MPBA e MPRN
Publicação do extrato do instrumento de cooperação e indicação de representantes	_____ de 2020	Dar publicidade a parceria firmada Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN
Reunião online entre os partícipes para implantação da Ferramenta	_____ de 2020	Disponibilizar a ferramenta no âmbito do MPBA	MPBA e MPRN
Implementação das configurações de acesso aos portais de transparência do Estado do Piauí	_____ de 2020	Possibilitar o efetivo acesso a ferramenta Confúcio	MPBA e MPRN
Apresentação de resultados da parceria	A cada 6 (seis) meses contando da data de publicação do instrumento, se houver necessidade	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN
Reuniões de ajustes e acompanhamento das atividades e interesses decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica	Quando houver necessidade, durante a duração do instrumento	Possibilitar o fiel acompanhamento do instrumento celebrado	MPBA e MPRN

Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2020 – MPRN – MPBA
 PGEA nº 20.23.0623.00000104/2020-71 (MPRN) e PGA nº 19.09.02204.0005311/2020-09 (SEI-MPBA)

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Partícipes:

Ministério Públ...co do Estado do Rio Grande do Norte

Ministério Públ...co do Estado da Bahia

Aprova-se Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº15/2020-PGJ/RN e autoriza-se a assinatura do instrumento.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

EUDO RODRIGUES LEITE
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI:1 [REDACTED]

Assinado de forma digital por NORMA
ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2020.11.05 10:38:40 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

DESPACHO

- Cumprida a diligência, retorno-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 06/11/2020, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0041765** e o código CRC **26C9B6FC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo, encaminhamos o expediente, acompanhado do instrumento assinado e respectiva publicação, para ciência da unidade demandante.

Oportunamente, ressaltamos que concluímos o procedimento nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/22/0909, às 29:10: , conforme art. 2º, III, "b", da Lei 22.423/0996.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código verificador **0047557** e o código CRC **DDAB860F**.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Parecer Jurídico: 545/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 08.539.710/0001-04. Objeto do Termo de Cooperação: Viabilizar a cessão do software Confúcio, criado pelo MPRN, para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros. Vigência: 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura.

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2020-CEOSP. Processo: 003.0.13620/2020. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Techbiz Forense Digital Ltda, CNPJ nº 05.757.597/0001-37. Objeto: Aquisição de solução tecnológica para atendimento de meta do Convênio nº 890689/2019. Valor global: R\$ 322.422,92 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0019 – Ação (P/A/OE) 4758 – Região 9900 - Destinação de Recursos 131 - Natureza de Despesa 33.90.40. Fundamento legal: Art. 59, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e 25, I da Lei Federal nº 8.666/1993.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA N° 003.0.31125/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante do Grupo de Atuação Especial para Controle Externo da Atividade policial – GACEP, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem por objeto apurar suposta omissão das Autoridades Policiais lotadas na 12ª DT/ Itapuã, responsáveis, ao decorrer do tempo, pelo não atendimento dos ofícios e requisições do Órgão Ministerial acerca da instauração, andamento e conclusão de Inquérito policial, no que pertine à notitia criminis, formulada pela empresa "MOTIVA MÁQUINAS LTDA.", em desfavor de CLEUNICE DALLA COSTA.

Salvador – Bahia, 11 de novembro de 2020.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA N° 003.0.17840/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante do Grupo de Atuação Especial para Controle Externo da Atividade policial – GACEP, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO, mediante despacho fundamentado inserto no mesmo, que tem objeto instaurado em virtude de ofícios remetidos à 5ª DT, no escopo de assegurar as investigações alusivas à ocorrência n. 2758/2012, envolvendo o sr. LUCIANO PINHEIRO NASCIMENTO e seu irmão LUIZ ANTONIO NASCIMENTO JUNIOR.

Salvador – Bahia, 09 de novembro de 2020.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA
Promotora de Justiça em Substituição

COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA N° 003.9.68399/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinado, integrante do Grupo de Atuação Especial para Controle Externo da Atividade policial – GACEP, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica a quem possa interessar, a CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto foi formalizado pelo Sr. MÁRCIO COSTA FERREIRA, narrando inadequado atendimento por parte da 16ª DT, quanto ao registro e providências subsequentes decorrentes do B.O. 19-02726, inclusive "definição de guarda" na unidade policial.

Salvador – Bahia, 11 de novembro de 2020.

ADRIANA IMBASSAHY GUIMARÃES MOREIRA LAGROTA
Promotora de Justiça em Substituição

MANIFESTAÇÃO

Junte-se comprovante de remessa, ao MPRN, do Termo de Cooperação Técnica assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 05/02/2021, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0079555** e o código CRC **16A11BF8**.

Acordo de Cooperação Técnica MPRN e MPBA (sistema Confúcio)

Caopam Coordenador <caopam.coordenador@mpba.mp.br>

Qui, 04/02/2021 15:54

Para: Júnior, Fausto <fausto.franca@mprn.mp.br>

2 anexos (1 MB)

Termo de Cooperação Técnica MPRN e MPBA (assinado).pdf; Publicação do TCT MPRN e MPBA.pdf;

Prezado colega,

Segue, em anexo, o instrumento assinado do epigrafado acordo de cooperação técnica, bem como cópia da respectiva publicação oficial.

Grato,

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ao apoio técnico do CAOPAM para registro e acompanhamento.

Após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 02/1, /010à: 5s àf .12: conºorme arti à": **110 L4L** da 9ei ààl6à8/011f I



A autenticidade do documento pode ser conºerida no site https://seisistemasImp4almpl4r/sei/controlador_externolphp?acao=documento_conºerir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código veriºcador **0182754** e o código CRC **C83411F4I**

MANIFESTAÇÃO

Conforme determinado em despacho do coordenador do CAOPAM, o presente convêniio consta anotado na planilha "Convênios do CAOPAM", na plataforma teams, equipe CAOPAM (Geral), para possibilitar o acompanhamento. Informo, ainda, que a colega responsável pelo acompanhamento dos Portais Transparência foi informada, por email, sobre a tramitação deste processo SEI.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Fernandes Prado** em 00/06/2020, às 08:53 conforme art. 0º II 2º bº da Lei 00.304/01 / 9.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código verificador **0184128** e o código CRC **189F810D**.

ENC: SEI nº 19.09.022204.0005311/2020-09

caopam.gestao <caopam.gestao@mpba.mp.br>

Sex, 27/08/2021 11:30

Para: caopam.transparencia <caopam.transparencia@mpba.mp.br>

Prezada Colega Juliana Dumas,

Informo, para acompanhamento, que o acordo de cooperação técnica referente aos sistema Confúcio (relacionado à análise dos Portais Transparência) está anotado na nossa planilha "Convênios do CAOPAM" da Equipe CAOPAM (GERAL), o número do processo SEI é 9.09.02204.0005311/2020-09 .

Atenciosamente,

Juliana Fernandes Prado
Assistente Técnico-Administrativo

De: Caopam <caopam@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de agosto de 2021 12:30
Para: caopam.gestao <caopam.gestao@mpba.mp.br>
Cc: caopam.transparencia <caopam.transparencia@mpba.mp.br>
Assunto: SEI nº 19.09.022204.00005311/2020-09

Boa tarde, Colegas!

Informo que o SEI, em epígrafe, está com o seguinte despacho:



MANIFESTAÇÃO

Ao apoio técnico do CAOPAM para registro e acompanhamento.
Após, arquive-se.

**Atenciosamente,
Apoio Técnico-Administrativo
CAOPAM**